				
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

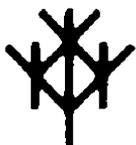
Relatório Trabalhista

Nº 053

05/07/2010

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2010
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2010
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JULHO/2010
- DADOS ECONÔMICOS - JULHO/2010 - ALTERAÇÃO
- TABELA INSS - EMPREGADOS - JULHO/2010 - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2010

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de julho/2010, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUL/10	0,00000000	0,00	00
JUN/10	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAI/10	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
ABR/10	0,00000000	1,79	0,33/dia (***)
MAR/10	0,00000000	2,54	20
FEV/10	0,00000000	3,21	20
JAN/10	0,00000000	3,97	20
DEZ/09	0,00000000	4,56	20
NOV/09	0,00000000	5,22	20
OUT/09	0,00000000	5,95	20
SET/09	0,00000000	6,61	20
AGO/09	0,00000000	7,30	20
JUL/09	0,00000000	7,99	20

JUN/09	0,00000000	8,68	20
MAI/09	0,00000000	9,47	20
ABR/09	0,00000000	10,23	20
MAR/09	0,00000000	11,00	20
FEV/09	0,00000000	11,84	20
JAN/09	0,00000000	12,81	20
DEZ/08	0,00000000	13,67	20
NOV/08	0,00000000	15,72	10
OUT/08	0,00000000	16,84	10
SET/08	0,00000000	17,86	10
AGO/08	0,00000000	19,04	10
JUL/08	0,00000000	20,14	10
JUN/08	0,00000000	21,16	10
MAI/08	0,00000000	22,23	10
ABR/08	0,00000000	23,19	10
MAR/08	0,00000000	24,07	10
FEV/08	0,00000000	24,97	10
JAN/08	0,00000000	25,81	10
DEZ/07	0,00000000	26,61	10
NOV/07	0,00000000	27,54	10
OUT/07	0,00000000	28,38	10
SET/07	0,00000000	29,22	10
AGO/07	0,00000000	30,15	10
JUL/07	0,00000000	31,15	10
JUN/07	0,00000000	32,15	10
MAI/07	0,00000000	33,15	10
ABR/07	0,00000000	34,15	10
MAR/07	0,00000000	35,18	10
FEV/07	0,00000000	36,18	10
JAN/07	0,00000000	37,23	10
DEZ/06	0,00000000	38,23	10
NOV/06	0,00000000	39,31	10
OUT/06	0,00000000	40,31	10
SET/06	0,00000000	41,33	10
AGO/06	0,00000000	42,42	10
JUL/06	0,00000000	43,48	10
JUN/06	0,00000000	44,74	10
MAI/06	0,00000000	45,91	10
ABR/06	0,00000000	47,09	10
MAR/06	0,00000000	48,37	10
FEV/06	0,00000000	49,45	10
JAN/06	0,00000000	50,87	10
DEZ/05	0,00000000	52,02	10
NOV/05	0,00000000	53,45	10
OUT/05	0,00000000	54,92	10
SET/05	0,00000000	56,30	10
AGO/05	0,00000000	57,71	10
JUL/05	0,00000000	59,21	10
JUN/05	0,00000000	60,87	10
MAI/05	0,00000000	62,38	10
ABR/05	0,00000000	63,97	10
MAR/05	0,00000000	65,47	10
FEV/05	0,00000000	66,88	10
JAN/05	0,00000000	68,41	10
DEZ/04	0,00000000	69,63	10
NOV/04	0,00000000	71,01	10
OUT/04	0,00000000	72,49	10
SET/04	0,00000000	73,74	10
AGO/04	0,00000000	74,95	10
JUL/04	0,00000000	76,20	10
JUN/04	0,00000000	77,49	10
MAI/04	0,00000000	78,78	10
ABR/04	0,00000000	80,01	10
MAR/04	0,00000000	81,24	10
FEV/04	0,00000000	82,42	10
JAN/04	0,00000000	83,80	10
DEZ/03	0,00000000	84,88	10
NOV/03	0,00000000	86,15	10
OUT/03	0,00000000	87,52	10

SET/03	0,00000000	88,86	10
AGO/03	0,00000000	90,50	10
JUL/03	0,00000000	92,18	10
JUN/03	0,00000000	93,95	10
MAI/03	0,00000000	96,03	10
ABR/03	0,00000000	97,89	10
MAR/03	0,00000000	99,86	10
FEV/03	0,00000000	101,73	10
JAN/03	0,00000000	103,51	10
DEZ/02	0,00000000	105,34	10
NOV/02	0,00000000	107,31	10
OUT/02	0,00000000	109,05	10
SET/02	0,00000000	110,59	10
AGO/02	0,00000000	112,24	10
JUL/02	0,00000000	113,62	10
JUN/02	0,00000000	115,06	10
MAI/02	0,00000000	116,60	10
ABR/02	0,00000000	117,93	10
MAR/02	0,00000000	119,34	10
FEV/02	0,00000000	120,82	10
JAN/02	0,00000000	122,19	10
DEZ/01	0,00000000	123,44	10
NOV/01	0,00000000	124,97	10
OUT/01	0,00000000	126,36	10
SET/01	0,00000000	127,75	10
AGO/01	0,00000000	129,28	10
JUL/01	0,00000000	130,60	10
JUN/01	0,00000000	132,20	10
MAI/01	0,00000000	133,70	10
ABR/01	0,00000000	134,97	10
MAR/01	0,00000000	136,31	10
FEV/01	0,00000000	137,50	10
JAN/01	0,00000000	138,76	10
DEZ/00	0,00000000	139,78	10
NOV/00	0,00000000	141,05	10
OUT/00	0,00000000	142,25	10
SET/00	0,00000000	143,47	10
AGO/00	0,00000000	144,76	10
JUL/00	0,00000000	145,98	10
JUN/00	0,00000000	147,39	10
MAI/00	0,00000000	148,70	10
ABR/00	0,00000000	150,09	10
MAR/00	0,00000000	151,58	10
FEV/00	0,00000000	152,88	10
JAN/00	0,00000000	154,33	10
DEZ/99	0,00000000	155,78	10
NOV/99	0,00000000	157,24	10
OUT/99	0,00000000	158,84	10
SET/99	0,00000000	160,23	10
AGO/99	0,00000000	161,61	10
JUL/99	0,00000000	163,10	10
JUN/99	0,00000000	164,67	10
MAI/99	0,00000000	166,33	10
ABR/99	0,00000000	168,00	10
MAR/99	0,00000000	170,02	10
FEV/99	0,00000000	172,37	10
JAN/99	0,00000000	175,70	10
DEZ/98	0,00000000	178,08	10
NOV/98	0,00000000	180,26	10
OUT/98	0,00000000	182,66	10
SET/98	0,00000000	185,29	10
AGO/98	0,00000000	188,23	10
JUL/98	0,00000000	190,72	10
JUN/98	0,00000000	192,20	10
MAI/98	0,00000000	193,90	10
ABR/98	0,00000000	195,50	10
MAR/98	0,00000000	197,13	10
FEV/98	0,00000000	198,84	10
JAN/98	0,00000000	201,04	10

DEZ/97	0,00000000	203,17	10
NOV/97	0,00000000	205,84	10
OUT/97	0,00000000	208,81	10
SET/97	0,00000000	211,85	10
AGO/97	0,00000000	213,52	10
JUL/97	0,00000000	215,11	10
JUN/97	0,00000000	216,70	10
MAI/97	0,00000000	218,30	10
ABR/97	0,00000000	219,91	10
MAR/97	0,00000000	221,49	10
FEV/97	0,00000000	223,15	10
JAN/97	0,00000000	224,79	10
DEZ/96	0,00000000	226,46	10
NOV/96	0,00000000	228,19	10
OUT/96	0,00000000	229,99	10
SET/96	0,00000000	231,79	10
AGO/96	0,00000000	233,65	10
JUL/96	0,00000000	235,55	10
JUN/96	0,00000000	237,52	10
MAI/96	0,00000000	239,45	10
ABR/96	0,00000000	241,43	10
MAR/96	0,00000000	243,44	10
FEV/96	0,00000000	245,51	10
JAN/96	0,00000000	247,73	10
DEZ/95	0,00000000	250,08	10
NOV/95	0,00000000	252,66	10
OUT/95	0,00000000	255,44	10
SET/95	0,00000000	258,32	10
AGO/95	0,00000000	261,41	10
JUL/95	0,00000000	264,73	10
JUN/95	0,00000000	268,57	10
MAI/95	0,00000000	272,59	10
ABR/95	0,00000000	276,63	10
MAR/95	0,00000000	280,88	10
FEV/95	0,00000000	285,14	10
JAN/95	0,00000000	287,74	10
DEZ/94	1,47775972	251,19	10
NOV/94	1,51103052	252,19	10
OUT/94	1,55569384	253,19	10
SET/94	1,58528852	254,19	10
AGO/94	1,61108426	255,19	10
JUL/94	1,69176112	256,19	10
JUN/94	0,00064727	257,19	10
MAI/94	0,00093628	258,19	10
ABR/94	0,00135020	259,19	10
MAR/94	0,00190716	260,19	10
FEV/94	0,00273928	261,19	10
JAN/94	0,00382673	262,19	10
DEZ/93	0,00532566	263,19	10
NOV/93	0,00727961	264,19	10
OUT/93	0,00974754	265,19	10
SET/93	0,01317523	266,19	10
AGO/93	0,01770538	267,19	10
JUL/93	0,00002337	268,19	10
JUN/93	0,00003053	269,19	10
MAI/93	0,00003980	270,19	10
ABR/93	0,00005126	271,19	10
MAR/93	0,00006528	272,19	10
FEV/93	0,00008223	273,19	10
JAN/93	0,00010420	274,19	10
DEZ/92	0,00013491	275,19	10
NOV/92	0,00016660	276,19	10
OUT/92	0,00020608	277,19	10
SET/92	0,00025859	278,19	10
AGO/92	0,00031892	279,19	10
JUL/92	0,00039271	280,19	10
JUN/92	0,00047522	281,19	10
MAI/92	0,00058581	282,19	10
ABR/92	0,00072318	283,19	10

MAR/92	0,00086658	284,19	10
FEV/92	0,00105748	285,19	10
JAN/92	0,00133349	286,19	10
DEZ/91	0,00167487	287,19	10
NOV/91	0,00167487	308,38	40
OUT/91	0,00167487	347,33	40
SET/91	0,00167487	382,54	40
AGO/91	0,00167487	413,91	40
JUL/91	0,00167487	442,27	10
JUN/91	0,00167487	469,19	10
MAI/91	0,00167487	496,61	10
ABR/91	0,00167487	525,03	10
MAR/91	0,00167487	554,55	10
FEV/91	0,00167487	584,58	10
JAN/91	0,00167487	616,75	10
DEZ/90	0,00201337	622,71	10
NOV/90	0,00240361	623,71	10
OUT/90	0,00280374	624,71	10
SET/90	0,00318812	625,71	10
AGO/90	0,00359780	626,71	10
JUL/90	0,00397833	627,71	10
JUN/90	0,00440760	628,71	10
MAI/90	0,00483117	629,71	10
ABR/90	0,00509111	630,71	10
MAR/90	0,00509111	631,71	10
FEV/90	0,00635213	632,71	10
JAN/90	0,01084363	633,71	10
DEZ/89	0,01797005	634,71	10
NOV/89	0,02726627	635,71	10
OUT/89	0,03951094	636,71	10
SET/89	0,05466369	637,71	10
AGO/89	0,07877165	638,71	50
JUL/89	0,10187871	639,71	50
JUN/89	0,13118799	640,71	50
MAI/89	0,16376126	641,71	50
ABR/89	0,18004271	642,71	50
MAR/89	0,19318896	643,71	50
FEV/89	0,20498241	644,71	50
JAN/89	0,21232724	645,71	50
DEZ/88	0,00021233	646,71	50
NOV/88	0,00021233	647,71	50
OUT/88	0,00027359	648,71	50
SET/88	0,00034723	649,71	50
AGO/88	0,00044182	650,71	50
JUL/88	0,00054787	651,71	50
JUN/88	0,00066103	652,71	50
MAI/88	0,00081990	653,71	50
ABR/88	0,00098002	654,71	50
MAR/88	0,00115424	655,71	50
FEV/88	0,00137677	656,71	50
JAN/88	0,00159719	657,71	50
DEZ/87	0,00188403	658,71	50
NOV/87	0,00219509	659,71	50
OUT/87	0,00250546	660,71	50
SET/87	0,00282715	661,71	50
AGO/87	0,00308669	662,71	50
JUL/87	0,00326203	663,71	50
JUN/87	0,00346950	664,71	50
MAI/87	0,00357530	665,71	50
ABR/87	0,00421959	666,71	50
MAR/87	0,00520873	667,71	50
FEV/87	0,00630045	668,71	50
JAN/87	0,00721490	669,71	50
DEZ/86	0,00863059	670,71	50
NOV/86	0,01008153	671,71	50
OUT/86	0,01081460	672,71	50
SET/86	0,01117046	673,71	50
AGO/86	0,01138196	674,71	50
JUL/86	0,01157811	675,71	50

JUN/86	0,01177263	676,71	50
MAI/86	0,01191284	677,71	50
ABR/86	0,01206421	678,71	50
MAR/86	0,01223316	679,71	50
FEV/86	0,00001233	680,71	50

SELIC 06/2010 = 0,79%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92

25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991

de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 625,71%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 625,71% = R\$ 8.490,82

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.490,82 + 135,70 = R\$ 9.983,51

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 259,19%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 259,19% = R\$ 19.720,63

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 19.720,63 + 760,86 = R\$ 28.090,05

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 255,19%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 255,19% = R\$ 3.937,38

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.937,38 + 154,29 = R\$ 5.634,59



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2010

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de julho/2010, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/10	-	0,00	0,33/dia*
junho/10	-	1,00	0,33/dia*
maio/10	-	1,79	0,33/dia*
abril/10	-	2,54	0,33/dia*
março/10	-	3,21	20
fevereiro/10	-	3,97	20
janeiro/10	-	4,56	20
dezembro/09	-	5,22	20
novembro/09	-	5,95	20
outubro/09	-	6,61	20
setembro/09	-	7,30	20
agosto/09	-	7,99	20
julho/09	-	8,68	20
junho/09	-	9,47	20
maio/09	-	10,23	20

abril/09	-	11,00	20
março/09	-	11,84	20
fevereiro/09	-	12,81	20
janeiro/09	-	13,67	20
dezembro/08	-	14,72	20
novembro/08	-	15,84	20
outubro/08	-	16,86	20
setembro/08	-	18,04	20
agosto/08	-	19,14	20
julho/08	-	20,16	20
junho/08	-	21,23	20
maio/08	-	22,19	20
abril/08	-	23,07	20
março/08	-	23,97	20
fevereiro/08	-	24,81	20
janeiro/08	-	25,61	20
dezembro/07	-	26,54	20
novembro/07	-	27,38	20
outubro/07	-	28,22	20
setembro/07	-	29,15	20
agosto/07	-	29,95	20
julho/07	-	30,94	20
junho/07	-	31,91	20
maio/07	-	32,82	20
abril/07	-	33,85	20
março/07	-	34,79	20
fevereiro/07	-	35,84	20
janeiro/07	-	36,71	20
dezembro/06	-	37,79	20
novembro/06	-	38,78	20
outubro/06	-	39,80	20
setembro/06	-	40,89	20
agosto/06	-	41,95	20
julho/06	-	43,21	20
junho/06	-	44,38	20
maio/06	-	45,56	20
abril/06	-	46,84	20
março/06	-	47,92	20
fevereiro/06	-	49,34	20
janeiro/06	-	50,49	20
dezembro/05	-	51,92	20
novembro/05	-	53,39	20
outubro/05	-	54,77	20
setembro/05	-	56,18	20
agosto/05	-	57,68	20
julho/05	-	59,34	20
junho/05	-	60,85	20
maio/05	-	62,44	20
abril/05	-	63,94	20
março/05	-	65,35	20
fevereiro/05	-	66,88	20
janeiro/05	-	68,10	20
dezembro/04	-	69,48	20
novembro/04	-	70,96	20
outubro/04	-	72,21	20
setembro/04	-	73,42	20
agosto/04	-	74,67	20
julho/04	-	75,96	20
junho/04	-	77,25	20
maio/04	-	78,48	20
abril/04	-	79,71	20
março/04	-	80,89	20
fevereiro/04	-	82,27	20
janeiro/04	-	83,35	20
dezembro/03	-	84,62	20
novembro/03	-	85,99	20
outubro/03	-	87,33	20
setembro/03	-	88,97	20
agosto/03	-	90,65	20

julho/03	-	92,42	20
junho/03	-	94,50	20
maio/03	-	96,36	20
abril/03	-	98,33	20
março/03	-	100,20	20
fevereiro/03	-	101,98	20
janeiro/03	-	103,81	20
dezembro/02	-	105,78	20
novembro/02	-	107,52	20
outubro/02	-	109,06	20
setembro/02	-	110,71	20
agosto/02	-	112,09	20
julho/02	-	113,53	20
junho/02	-	115,07	20
maio/02	-	116,40	20
abril/02	-	117,81	20
março/02	-	119,29	20
fevereiro/02	-	120,66	20
janeiro/02	-	121,91	20
dezembro/01	-	123,44	20
novembro/01	-	124,83	20
outubro/01	-	126,22	20
setembro/01	-	127,75	20
agosto/01	-	129,07	20
julho/01	-	130,67	20
junho/01	-	132,17	20
maio/01	-	133,44	20
abril/01	-	134,78	20
março/01	-	135,97	20
fevereiro/01	-	137,23	20
janeiro/01	-	138,25	20
dezembro/00	-	139,52	20
novembro/00	-	140,72	20
outubro/00	-	141,94	20
setembro/00	-	143,23	20
agosto/00	-	144,45	20
julho/00	-	145,86	20
junho/00	-	147,17	20
maio/00	-	148,56	20
abril/00	-	150,05	20
março/00	-	151,35	20
fevereiro/00	-	152,80	20
janeiro/00	-	154,25	20
dezembro/99	-	155,71	20
novembro/99	-	157,31	20
outubro/99	-	158,70	20
setembro/99	-	160,08	20
agosto/99	-	161,57	20
julho/99	-	163,14	20
junho/99	-	164,80	20
maio/99	-	166,47	20
abril/99	-	168,49	20
março/99	-	170,84	20
fevereiro/99	-	174,17	20
janeiro/99	-	176,55	20
dezembro/98	-	178,73	20
novembro/98	-	181,13	20
outubro/98	-	183,76	20
setembro/98	-	186,70	20
agosto/98	-	189,19	20
julho/98	-	190,67	20
junho/98	-	192,37	20
maio/98	-	193,97	20
abril/98	-	195,60	20
março/98	-	197,31	20
fevereiro/98	-	199,51	20
janeiro/98	-	201,64	20
dezembro/97	-	204,31	20
novembro/97	-	207,28	20

outubro/97	-	210,32	20
setembro/97	-	211,99	20
agosto/97	-	213,58	20
julho/97	-	215,17	20
junho/97	-	216,77	20
maio/97	-	218,38	20
abril/97	-	219,96	20
março/97	-	221,62	20
fevereiro/97	-	223,26	20
janeiro/97	-	224,93	20
dezembro/96	-	226,66	20
novembro/96	-	228,46	20
outubro/96	-	230,26	20
setembro/96	-	232,12	20
agosto/96	-	234,02	20
julho/96	-	235,99	20
junho/96	-	237,92	20
maio/96	-	239,90	20
abril/96	-	241,91	20
março/96	-	243,98	20
fevereiro/96	-	246,20	20
janeiro/96	-	248,55	20
dezembro/95	-	251,13	20
novembro/95	-	253,91	20
outubro/95	-	256,79	20
setembro/95	-	259,88	20
agosto/95	-	263,20	20
julho/95	-	267,04	20
junho/95	-	271,06	20
maio/95	-	275,10	20
abril/95	-	279,35	20
março/95	-	283,61	20
fevereiro/95	-	286,21	20
janeiro/95	-	289,84	20

SELIC 06/2010 = 0,79%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58

27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 02/07/2010
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 09/07/2010

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 05 a 09/07/2010) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 259,88%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 259,88\% = R\$ 3.638,32$$

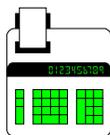
multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.638,32 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.318,32}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JULHO/2010

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE"	TAXA	COEFICIENTE
julho/2010	(%)	ACUMULADA	ACUMULADO

01	0,005229	0,000000	1,00000000
02	0,005229	0,005229	1,00005229
03	-	0,010458	1,00010458
04	-	0,010458	1,00010458
05	0,005229	0,010458	1,00010458
06	0,005229	0,015688	1,00015688
07	0,005229	0,020917	1,00020917
08	0,005229	0,026147	1,00026147
09	0,005229	0,031378	1,00031378
10	-	0,036608	1,00036608
11	-	0,036608	1,00036608
12	0,005229	0,036608	1,00036608
13	0,005229	0,041839	1,00041839
14	0,005229	0,047070	1,00047070
15	0,005229	0,052302	1,00052302
16	0,005229	0,057533	1,00057533
17	-	0,062765	1,00062765
18	-	0,062765	1,00062765
19	0,005229	0,062765	1,00062765
20	0,005229	0,067998	1,00067998
21	0,005229	0,073230	1,00073230
22	0,005229	0,078463	1,00078463
23	0,005229	0,083696	1,00083696
24	-	0,088929	1,00088929
25	-	0,088929	1,00088929
26	0,005229	0,088929	1,00088929
27	0,005229	0,094163	1,00094163
28	0,005229	0,099397	1,00099397
29	0,005229	0,104631	1,00104631
30	0,005229	0,109865	1,00109865
31	-	0,115100	1,00115100
01/08/2010	-	0,115100	1,00115100

Obs.: TR de jul/10 (01/07 a 01/08) = 0,1151% (BC 02/07/10)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



DADOS ECONÔMICOS - JULHO/2010 - ALTERAÇÃO

• SALÁRIO MÍNIMO	510,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 539,03)	27,64
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração de R\$ 539,04 até R\$ 810,18)	19,48
• Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	3.467,40
• UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010. • A Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais benefícios pagos pelo INSS, com vigência a partir da competência janeiro de 2010. • A Medida Provisória nº 474, de 23/12/09, DOU de 24/12/09, fixou em R\$ 510,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabeleceu diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023. • A Portaria Interministerial nº 48, de 12/02/09, DOU de 13/02/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.
--------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- A Medida Provisória nº 456, de 30/01/09, DOU de 30/01/09, Edição Extra, dispôs sobre o novo salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009. Observar que o SM é base de cálculo para o adicional de insalubridade e salário do aprendiz.
- A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
- A Medida Provisória nº 421, de 29/02/08, DOU de 29/02/08, Edição Extra, fixou em R\$ 415,00, o novo salário mínimo a partir de 01/03/08.
- A Lei nº 11.498, de 28/06/07, DOU de 29/06/07, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007, adotada pela Medida Provisória nº 362/07 e revogou a Lei nº 11.321, de 07/07/06.
- A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07.
- A Medida Provisória nº 362, de 29/03/07, DOU de 30/03/07, Edição Extra, fixou em R\$ 380,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007.
- A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).
- O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- O Decreto nº 5.756, de 13/04/06, DOU de 13/04/06 (edição extra), fixou em R\$ 2.801,50 limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício, a partir de 1º de abril de 2006.
- A Medida Provisória nº 288, de 30/03/06, DOU de 31/03/06, fixou em R\$ 350,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.
- A Lei nº 11.164, de 18/08/05, DOU de 19/08/05, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Medida Provisória nº 248, de 20/04/05, DOU de 22/04/05, fixou em R\$ 300,00 o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Lei nº 10.888, de 24/06/04, DOU de 25/06/04, dispôs sobre o salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003.
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002.
- A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001;
- A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição;
- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00.
- A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000.
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99.
- A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98.
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99.
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98.
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98.
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97.
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97.

- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF.
- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96.
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
- Atentar-se que a legislação previdenciária (Art. 66 da Lei nº 8.213/91 e Art. 11 da Portaria nº 72703) não vinculou o teto da primeira faixa da tabela INSS como teto para efeito de pagamento do SF.



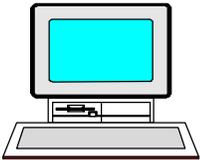
TABELA INSS - EMPREGADOS - JULHO/2010 - ALTERAÇÃO

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.040,22	8,00%
de 1.040,23 até 1.733,70	9,00%
de 1.733,71 até 3.467,40	11,00%

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010. • A Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais benefícios pagos pelo INSS, com vigência a partir da competência janeiro de 2010. • A Portaria Interministerial nº 48, de 12/02/09, DOU de 13/02/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social. • A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. • A Portaria MF/MPS nº 501, de 28/12/07, DOU de 31/12/07, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social, estabeleceu a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2008. • A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07. • A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006). • O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26). • A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06. • A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05. • A Portaria nº 479, de 07/05/04, DOU de 10/05/04, do Ministro de Estado da Previdência Social, reajustou os benefícios e divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência a partir de 01/05/04. • A Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou a tabela INSS a partir de janeiro/2004. • A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família. • A Portaria nº 348, de 08/04/03, DOU de 10/04/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a tabela do INSS de segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, com vigência a partir de abril de 2003. • A Portaria nº 610, de 14/06/02, DOU de 18/06/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tornou sem efeito a tabela do INSS para o mês de junho/2002, publicada no Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29/05/02 (RT 044/2002), tendo em vista a vigência da Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/02 (prorrogação da CPMF). • A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99. • A Portaria nº 288, de 28/03/02, DOU de 02/04/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte
-------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.

- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001;
- A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000;
- A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF;
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99;
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.
- A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.
- A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção.
- A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;
- Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;
- Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;
- A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional;
- A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97;
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;
- Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
- As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
- Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"